

A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL

BORTOLI, Adrieli¹; GAEDCKE, Bruna Strey²; WEBER, Marcelo Ricardo³

Resumo

No Brasil, o Estado tem o poder de criar e cobrar tributos para financiar serviços públicos, como saúde, educação e segurança, mas esse poder não é absoluto. A Constituição Federal de 1988 estabelece limites para que certas atividades essenciais à sociedade não sejam prejudicadas pela cobrança de impostos. Um desses limites é chamado de imunidade tributária, que impede, de forma permanente, que determinados tributos incidam sobre certas pessoas, bens ou situações. Diferente da isenção, que depende de lei e pode ser retirada, a imunidade é uma proteção constitucional que garante que atividades importantes não sejam inviabilizadas pelo fisco.

As imunidades tributárias estão previstas no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, que impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de cobrar impostos sobre certas entidades, atividades ou bens. Essa regra não é um simples "desconto de imposto", mas um verdadeiro direito garantido pela Constituição para proteger valores essenciais da sociedade. A ideia é impedir que o poder de cobrar tributos seja usado como forma de pressão ou como obstáculo para setores que cumprem um papel social importante, como a educação, a cultura, a religião, a informação e a participação política.

O objetivo principal é assegurar que essas áreas possam funcionar com liberdade e estabilidade, sem sofrer com gastos extras que poderiam

comprometer sua missão. Imagine se escolas comunitárias ou templos religiosos tivessem que pagar altos impostos: muitos deles não conseguiriam se manter. Por isso, a imunidade tributária é uma maneira de permitir que o dinheiro dessas instituições seja usado integralmente nas suas atividades essenciais, beneficiando diretamente a população.

Um exemplo muito conhecido é a imunidade dos templos de qualquer culto. Igrejas, centros espíritas, terreiros, ou qualquer outro espaço de prática religiosa não pagam impostos sobre seus imóveis e nem sobre as atividades ligadas ao culto. Isso garante que a liberdade de crença – que é um direito fundamental – seja respeitada. Da mesma forma, instituições de ensino e organizações sociais sem fins lucrativos também são protegidas, desde que reinvestam seus recursos no próprio país. Assim, creches, escolas filantrópicas e entidades de assistência podem continuar atendendo quem precisa sem medo de perder recursos para o pagamento de tributos.

Partidos políticos e sindicatos de trabalhadores também entram nessa proteção. Eles são essenciais para a vida democrática, pois representam a população, organizam debates e defendem direitos coletivos. Se tivessem que pagar impostos sobre suas atividades principais, poderiam perder força e dificultar a participação política. Além disso, livros, jornais e periódicos – bem como o papel usado na impressão – são imunes à tributação, o que ajuda a garantir o acesso à informação, à cultura e à educação. Com o avanço da tecnologia, o Supremo Tribunal Federal decidiu que essa imunidade também vale para e-books e leitores digitais, reconhecendo que o conhecimento e a cultura agora circulam em formatos diferentes, e que o direito de aprender precisa acompanhar essa evolução.

Apesar de ser uma proteção ampla, a imunidade tributária não significa que essas entidades podem agir sem nenhuma responsabilidade. O Estado tem o direito e o dever de fiscalizar para garantir que elas realmente cumpram as condições exigidas, como aplicar os recursos nas atividades previstas, manter a transparência e não distribuir lucros. Por exemplo, uma ONG que oferece cursos gratuitos em uma comunidade carente não paga impostos sobre suas atividades, mas precisa comprovar que o dinheiro arrecadado é reinvestido

em seu próprio trabalho, e não usado para enriquecer pessoas físicas. Podemos pensar na imunidade tributária como um equilíbrio: de um lado, ela protege direitos fundamentais e permite que instituições importantes para a sociedade cresçam; de outro, exige compromisso social, boa gestão e prestação de contas. Em resumo, essas imunidades são muito mais do que um simples benefício fiscal. Elas representam uma forma de fortalecer direitos e serviços essenciais, como a liberdade religiosa, a educação, a cultura, a informação e a participação política. Ao garantir que esses setores possam existir e se desenvolver sem serem sufocados pelo peso dos impostos, a Constituição ajuda a construir uma sociedade mais justa, democrática e solidária, onde o dinheiro público e privado possa ser melhor utilizado em prol do bem comum.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 set. 2025.

CARVALHO, Ivo César Barreto. Imunidade Tributária na visão do STF. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/bruna/Downloads/1748-Texto%20do%20Artigo5808-6385-10-20130720.pdf>. Acesso em 12 set. 2025.

ESTRATÉGIA CONCURSOS. Resumo sobre imunidades tributárias. 2023. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resumo-sobreimunidades-tributarias/>. Acesso em: 12 set. 2025.

JUSBRAZIL. Imunidade tributária: tudo que você precisa saber sobre o assunto. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imunidade-tributaria-tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-o-assunto/769554496>. Acesso em: 14 set. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Imunidade livros, jornais, fonogramas e videogramas musicais. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/cidadania-tributaria/por-assunto/limitacoesao-poder-de-tributar-1/imunidade-livros-jornais-e-similares>. Acesso em: 14 set. 2025.

¹ Acadêmica do curso de direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina –Unoesc Videira.

² Acadêmica do curso de direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina –Unoesc Videira.

³ Professor do curso de direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc Videira.

E-mails: adrielibortoli31@gmail.com; brunastreygaedck@gmail.com; marcelo.weber@unoesc.edu.br,